

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Zoonoses, Acidentes por Animais
Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

**DECRETO ESTADUAL
Nº 1.079/2017**



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Rua Esteves Júnior, 390 - Anexo I - 1º andar - Centro - Florianópolis - CEP: 88010-002
Fone: (48)3664-7400.

www.dive.sc.gov.br

Governo do Estado: Carlos Moisés da Silva | **Secretário de Estado da Saúde:** Alexandre Lencina Fagundes | **Superintendente de Vigilância em Saúde:** Eduardo Marques Macário | **Diretor de Vigilância Epidemiológica:** João Augusto Brancher Fuck | **Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e doenças transmitidas por vetores:** Ivânia Folster | **Produção:** Núcleo de Comunicação DIVE/SC - **Supervisão:** Patrícia Pozzo - **Revisão:** Bruna Matos - **Diagramação:** Alex Martins

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Zoonoses, Acidentes por Animais
Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores

**MANUAL DE
ORIENTAÇÃO
DECRETO ESTADUAL
Nº 1.079/2017**

**Florianópolis - SC
2022**

APRESENTAÇÃO

A dengue atualmente se apresenta como um grave problema de saúde pública no Brasil. A maior parte do país, incluindo Santa Catarina, vem convivendo com epidemias recorrentes da doença. Para agravar esse cenário, a partir do ano de 2014, houve a introdução no território nacional do vírus da febre de chikungunya e, em 2015, tivemos a emergência do zika vírus, doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

A realidade entomo-epidemiológica de Santa Catarina vem sendo modificada rapidamente a cada ano, com aumento significativo de focos de *Aedes aegypti* e transmissão das doenças no estado. Epidemias de dengue foram registradas nos anos de 2015, 2016, 2019, 2020 e novamente, esse cenário vem ocorrendo no ano de 2022 no estado.

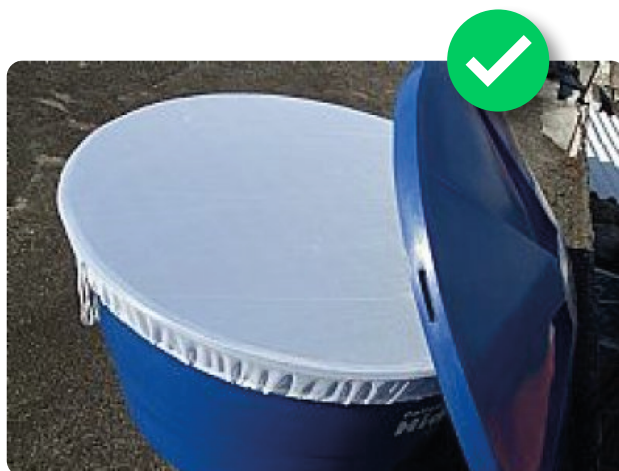
Para o enfrentamento dessa situação de forma mais racional e integrada, foi assinado o Decreto Estadual nº 1.079, em 01 de março de 2017, que instituiu as Comissões de Articulação e Monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta. Com o intuito de instrumentalizar tecnicamente as Comissões para as atividades que devem ser realizadas, visando à eliminação ou adequação de recipientes que possam acumular água, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da Secretaria de Estado da Saúde produziu este Manual de Orientação.

Vale lembrar que a fêmea do mosquito *Aedes aegypti* deposita seus ovos nas paredes internas de recipientes que contenham ou possam acumular água. Em contato com a água, eles evoluem até tornarem-se mosquitos adultos.

DEPÓSITO PARA ARMAZENAR ÁGUA

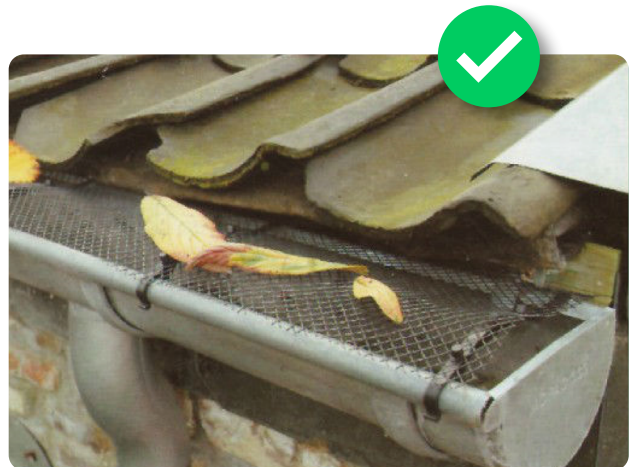
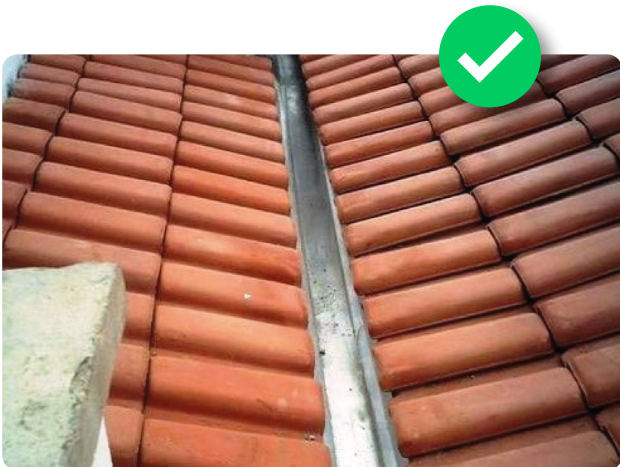
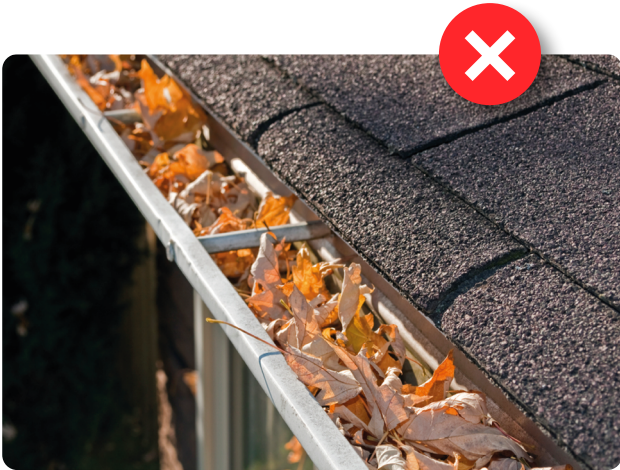
Os depósitos para armazenamento de água, para consumo humano ou para outras finalidades, devem permanecer vedados, observando:

1. Na impossibilidade de utilizar tampa que permita sua adequada vedação, podem ser utilizadas telas com abertura de malha entre 1,40 e 1,60 mm, verificando-as mensalmente, a fim de manter seu perfeito estado;
2. A abertura de escoamento (ladrão) das caixas d'água também deve ser vedada com tela. Telar a comunicação da cisterna com a calha.



CALHAS

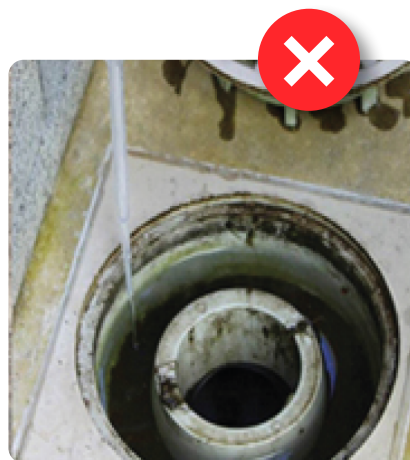
As calhas devem estar desempenadas e serem limpas, no mínimo, uma vez por mês, com remoção total de folhas, galhos e outros materiais que possam impedir o adequado escoamento da água.



RALOS

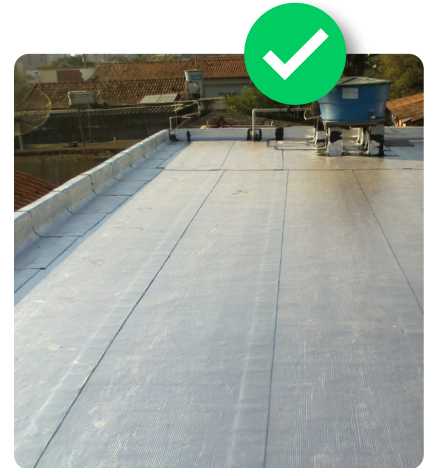
Os ralos para escoamento de água devem estar desentupidos. Se pouco utilizados ou que apresentem acúmulo de água:

1. Utilizar tampa "abre-fecha", mantendo-os vedados;
2. Na impossibilidade de tampa 'abre-fecha', utilizar telas para evitar a entrada do mosquito *Aedes aegypti*.



LAJES

As lajes não podem apresentar acúmulo de água da chuva. Devem ser mantidas limpas, com os pontos de saída de água desentupidos, e sem depressões que permitam acúmulo de água. Em caso de desnivelamento, esse deve ser corrigido com massa de cimento.



VASOS DE PLANTAS

Pratos de vasos de plantas devem ser totalmente eliminados. Caso a eliminação não seja possível, uma dessas ações deve ser adotada:

1. Emborcar (virar para baixo) os pratos sob os vasos;
2. Adicionar areia até a borda do prato, impedindo o acúmulo de água. A verificação da quantidade de areia no prato deve ocorrer mensalmente.



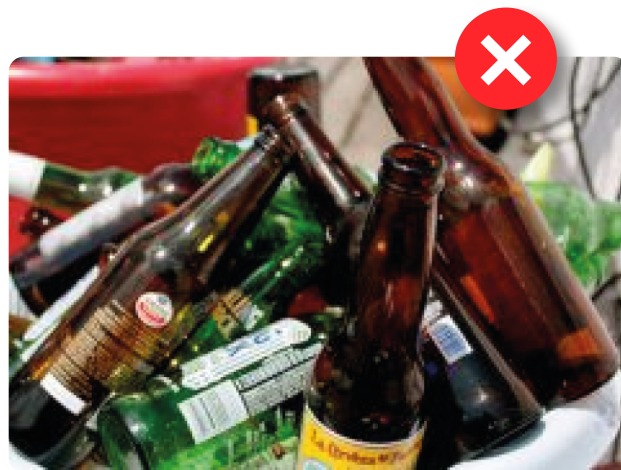
PLANTAS AQUÁTICAS

Os vasos com plantas aquáticas devem ser higienizados a cada 07 (sete) dias com escova e sabão.



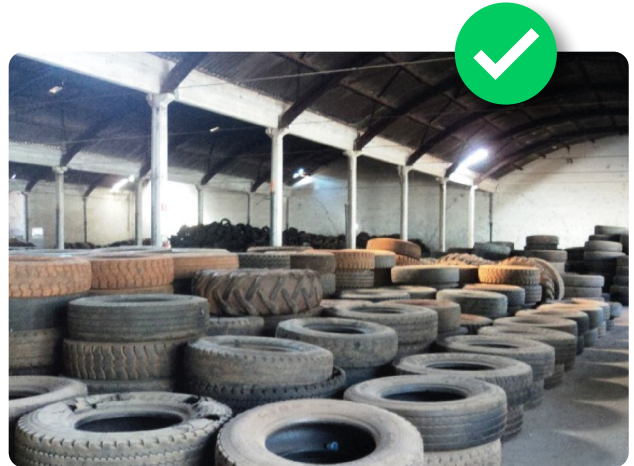
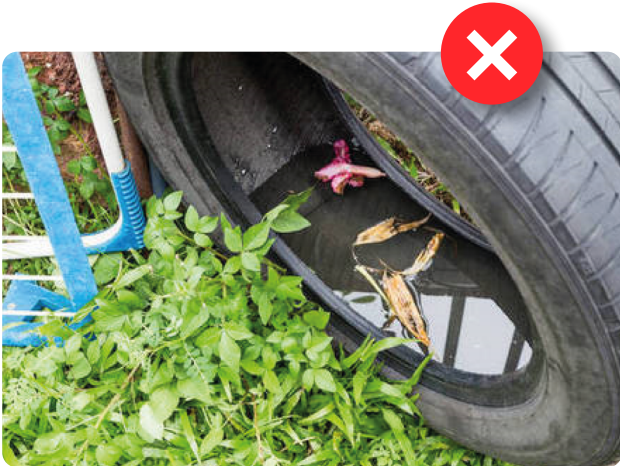
GARRAFAS

As garrafas vazias devem ser eliminadas ou armazenadas com o bocal voltado para baixo.



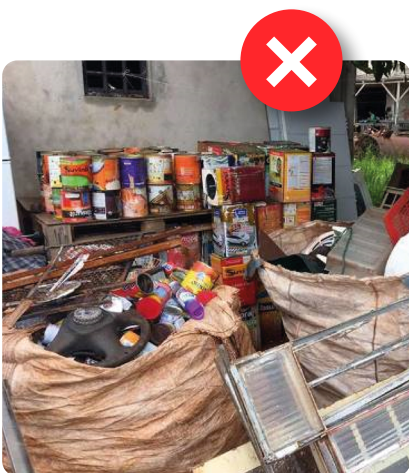
PNEUS

Os pneus em desuso devem ser entregues ao serviço de limpeza urbana ou devem ser guardados sem água e abrigados da chuva.



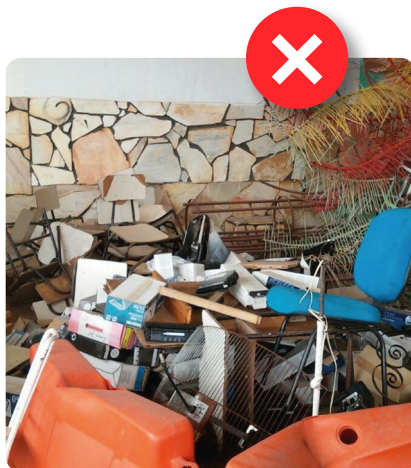
LIXO

O resíduo sólido conhecido como "lixo" quando enviado ao destino correto (coleta seletiva) diminui as chances de se tornar criadouro para o mosquito *Aedes aegypti*, pois deverá ser reciclado. Além disso, deve ser sempre armazenado em locais ou lixeiras tampadas que não acumulem água da chuva ou em sacos bem fechados até o dia do descarte.



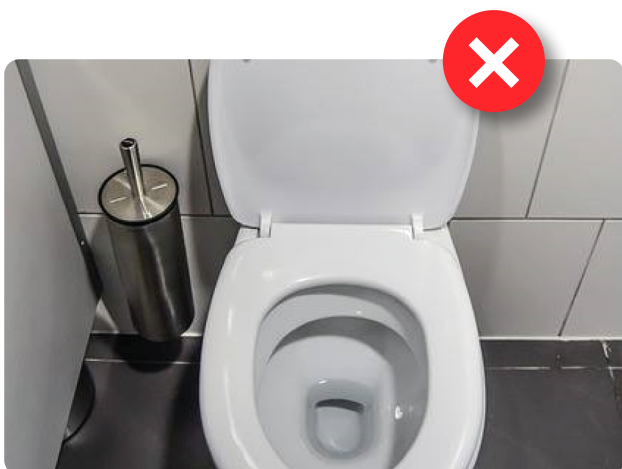
ENTULHO

Entulhos e demais recipientes que possam acumular água devem ser descartados corretamente ou armazenados secos, em local protegido.



BANHEIROS

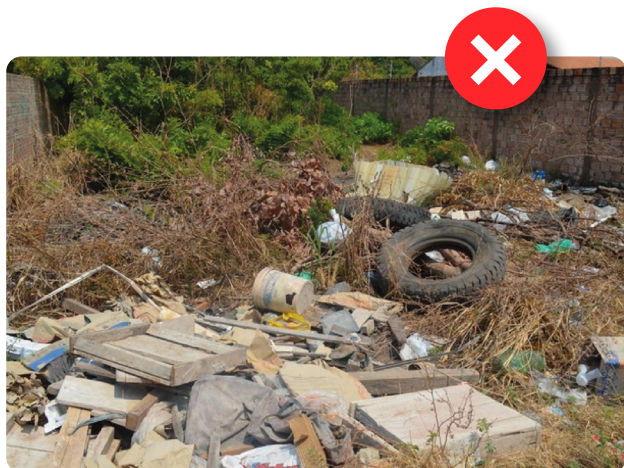
Em banheiros pouco utilizados, a tampa do vaso sanitário deve permanecer fechada e a descarga deve ser acionada, no mínimo, uma vez por semana.



TERRENOS

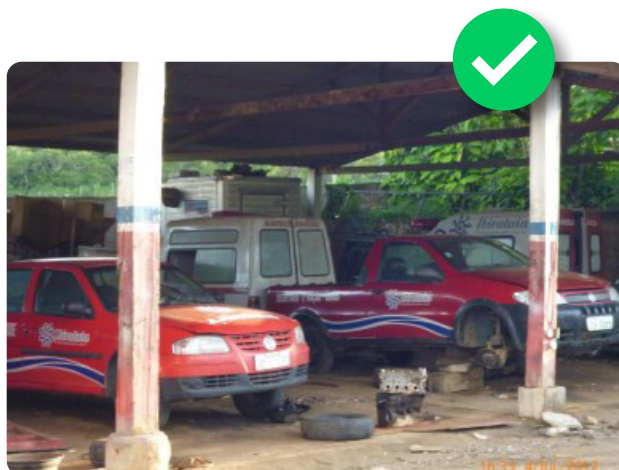
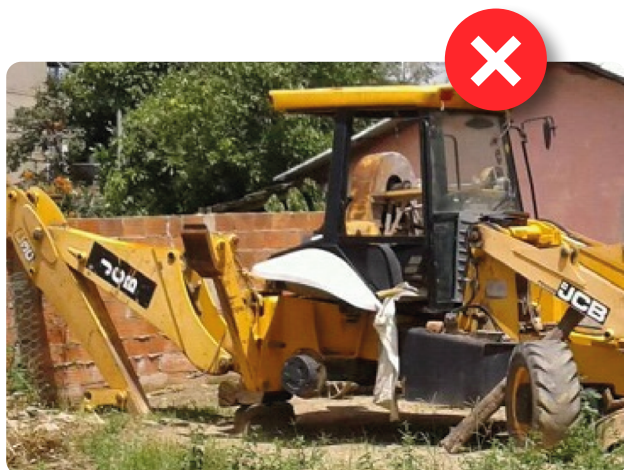
Lotes e terrenos próprios devem ser verificados, eliminando todos os recipientes que possam acumular água;

Lotes e terrenos limítrofes aos prédios públicos também devem ser verificados. Caso sejam constatadas situações inadequadas (presença de recipientes que possam acumular água), a Secretaria Municipal de Saúde deve ser comunicada, para que possa tomar as medidas adequadas ou encaminhar a denúncia para o setor responsável.



LOCAIS PARA ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DESUSO

Manter veículos e equipamentos em desuso em locais cobertos, de forma a não acumularem água.



IMPORTANTE

Como o ciclo de desenvolvimento do mosquito leva, em média, 07 (sete) dias, é importante que a verificação desses ambientes ocorra com periodicidade semanal.

Além das ações relacionadas, é fundamental que ocorra sensibilização e mobilização dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual para prevenção e eliminação de focos do mosquito.

Deve-se, ainda, orientar e recomendar expressamente a cobertura e a adequada proteção de quaisquer objetos de suas instalações que possam acumular água e se tornarem criadouros do mosquito, inclusive veículos, máquinas e equipamentos. Além disso, é essencial sugerir outras medidas necessárias, de acordo com a arquitetura do local.

Naquelas situações em que a Comissão de Articulação e Monitoramento não puder solucionar o problema identificado, este deve ser encaminhado ao setor responsável pela manutenção das instalações para a devida resolução.

DECRETO Nº 1.079, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Institui comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 53284/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em todos os terrenos, prédios públicos estaduais ou utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados.

Art. 2º A organização das comissões será responsabilidade do setor administrativo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Para cada imóvel ocupado será formada 1 (uma) comissão, independentemente do número de órgãos e/ou entidades instalados.

§ 2º Cada comissão deverá ser formada por 3 (três) servidores efetivos e será oficializada por meio de Portaria do titular ou dirigente máximo da respectiva Pasta ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º São atribuições das comissões instituídas por este Decreto:

I – realizar vistorias nos terrenos, prédios públicos estaduais ou utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, a fim de impedir condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

II – acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

III – emitir relatórios mensais sobre as vistorias realizadas aos titulares ou dirigentes máximos dos respectivos órgãos ou entidades; e

IV – promover campanhas educativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Para o correto desempenho de suas atribuições, as comissões devem observar que:

I – os depósitos para armazenamento de água, seja para consumo humano ou para outras finalidades, devem permanecer vedados, sendo que:

a) na impossibilidade de utilizar tampa que permita a adequada vedação dos depósitos de água, podem ser utilizadas telas, desde que sejam verificadas a cada inspeção mensal, a fim de manter seu perfeito estado; e

b) a abertura de escoamento das caixas d'água, popularmente conhecida como ladrão, também deve ser vedada com tela;

II – as calhas devem estar desempenadas e ser limpas, no mínimo, a cada mês, com a remoção total de folhas, galhos e outros materiais que possam impedir o adequado escoamento da água;

III – os ralos para escoamento de água devem estar desentupidos, sendo que aqueles pouco utilizados devem ser vedados com tela;

IV – as lajes não podem apresentar acúmulo de água da chuva;

V – os pratos de vasos de plantas devem ser totalmente eliminados ou, caso não seja possível, devem ser preenchidos com areia, de forma a impedir o acúmulo de água;

VI – os vasos com plantas aquáticas devem ser higienizados a cada 7 (sete) dias com escova e sabão;

- VII – as garrafas vazias devem ser eliminadas ou armazenadas com o bocal voltado para baixo;
- VIII – os pneus em desuso devem ser entregues ao serviço de limpeza urbana ou devem ser mantidos sem água e abrigados da chuva;
- IX – todo o lixo produzido nos prédios públicos deve ser armazenado em sacos fechados, e a lixeira deve estar sempre tampada;
- X – entulhos e demais recipientes que possam acumular água devem ser descartados corretamente ou armazenados secos, em local protegido;
- XI – em banheiros pouco utilizados, a tampa do vaso sanitário deve permanecer fechada, e a descarga deve ser dada no mínimo uma vez por semana; e
- XII – observada a legislação em vigor, lotes e terrenos baldios limítrofes também devem ser verificados e, caso sejam constatadas situações inadequadas, as autoridades competentes devem ser comunicadas.

Art. 5º As campanhas educativas mencionadas no inciso IV do art. 3º deste Decreto devem:

- I – promover ações de sensibilização e mobilização dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual para prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*;
- II – orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, recomendando expressamente a cobertura e a adequada proteção de quaisquer objetos de suas instalações, que possam acumular água e se tornar criadouros para o mosquito *Aedes aegypti*, inclusive veículos, máquinas e equipamentos; e
- III – sugerir outras medidas necessárias, de acordo com a arquitetura do local.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Administração poderá editar normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

§ 1º Os integrantes das comissões de que trata este Decreto receberão orientação e treinamento da Secretaria de Estado da Saúde, bem como das Gerências Regionais de Saúde, de forma a garantir a eficácia de suas ações.

§ 2º Os integrantes das comissões não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de março de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração

VICENTE AUGUSTO CAROPRESO
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Zoonoses, Acidentes por Animais
Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores



www.dive.sc.gov.br